



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



TERMO ADITIVO A CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA UNIVERSAL COPIADORAS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 011/2016)

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu titular Dr. PAULO MORENO CARVALHO, autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIVERSAL COPIADORAS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.306.226/0001-64, situada à Rua Lucaia, nº 244 loja térrea, - Rio Vermelho - Salvador/BA - CEP 41.940-660, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº **018/2015**, neste ato representada pelos Sr. ANDRÉ CABRAL MAGALHAES, portador do documento de identidade nº 06.354.990-53 emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.451.155-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de reprografia com operador, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para a Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, a redação originária das Cláusulas do Contrato passa a figurar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços reprografia com operador, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para a Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÕES B, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item	Especificações	Quantitativos	Preço Unitário	Preço Mensal
01.66.00.00120614-1	REPROGRAFIA, Cópia preto e branco, papel formato A4, de 5.000 até 15.000 cópias/mês com operador	10.200	R\$ 0,51	R\$ 5.202,00
Valor estimado - mensal				R\$ 5.202,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 62.424,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	339039

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Serviços Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art.154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº.9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as notas fiscais/faturas para pagamento.

§8º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora Juliana Monteiro Passinho, cadastro nº. 06.566.375-8.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº. 9.433/05.

§1º As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Íntegra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia".

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 16 de maio de 2017.

ESTADO DA BAHIA/PGE

UNIVERSAL COPIADORAS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Joana Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.365.969-4

Roxana das Reis Freitas
Rg. 1283593157



heavile de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, no percentual de 4,32%, relativo ao período 2016/2017, através da celebração do 2º Termo Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017 - VALOR ANUAL: R\$33.766,20 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos); VIGÊNCIA: 21 de maio de 2017 a 20 de maio de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 29.101. Destinação de Recursos: 0.100.000000. Projeto/Atividade: 2000. Elemento de Despesa: 33.90.39. Joeses Gomes da Silva - Secretário de GERIN.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 011/2016)

Processo nº PGE/2015012921

Contratante: ESTADO DA BAHIA-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: UNIVERSAL COPRIADORAS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto - Alterar a redação original das Cláusulas do Contrato, ratificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA PM

Processo nº 0202170131154 - A Companhia de Electricidade do Estado da Bahia - COELBA e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, firmam contrato de fornecimento de energia elétrica atacadista em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Opção B na unidade consumidora da Polícia Militar da Bahia - FMBA, referente à Base Aérea Avançada em Barametas, conforme tabela anexa, vigência: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. Unidade Orçamentária: 20.501. Unidade Gestora: 0096 Ação: 4514. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 19/05/2017

CONTA CONTRATADA	NÚMERO DO CONTRATO/TIPO	RÉGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
A definir	5024665-CCER 3024665-CLUSD	Convencional Monômica	R\$ 48.830,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Resumo da Apostila Nº: 025/2017 - APG

Referência: Contrato nº 001/2013 - MAP SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA

Objetivo: Incluir a Fonte 313.

Assinatura - Vitor Bomfim - Secretário

Resumo da Apostila Nº: 026/2017 - APG

Referência: Contrato nº 020/2014 - MONKAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objetivo: Incluir a Fonte 313.

Assinatura - Vitor Bomfim

Resumo da Apostila Nº: 027/2017 - APG

Referência: Contrato nº 007/2015 - POPOLU E SERVIÇO E MANUTENÇÃO BIRELLI.

Objetivo: Incluir a Fonte 313.

Assinatura - Vitor Bomfim - Secretário

Resumo da Apostila Nº: 028/2017 - APG

Referência: Contrato nº 002/2017 - POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.

Objetivo: Incluir a Fonte 313.

Assinatura - Vitor Bomfim - Secretário

Resumo da Apostila Nº: 029/2017 - APG

Referência: Contrato nº 001/2014 - MAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

Objetivo: Incluir a Fonte 313.

Assinatura - Vitor Bomfim - Secretário

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa MBM Seguradora S.A. - OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/05/2017 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$702,96 (setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) - ASSINATURAS: Marco Antônio Tavares de Vargas/Dir. Geral/ADAB, Claudio Alves Lima/Dir. Adm. e Financeiro/ADAB e Jair Beltrami/Diretor Presidente/Empresa MBM Seguradora S.A.

Serviços Gráficos: 71 3116-2837/2838

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Nº AFM	FORNecedor	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
10.810.00031/2017	ESCRITA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO	IMPRESSÃO CORPORATIVA	R\$ 8.518,88

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECTOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP

PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

Nº AFM	FORNecedor	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
36.004.00034/2017	MARCO ANTONIO FREITAS RIBEIRO	DISPENSA DE MENOR VALOR - Nº 14/2017	750,00	6410170061359
36.004.00026/2017	SUCCESSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME	Lic. nº 08.009-PE087/2016	3.148,00	6410170066010
36.004.00027/2017	ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA	Lic. nº 08.009-PE113/2015	125,00	6410170066601
36.004.00028/2017	CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA - ME	Lic. nº 08.009-PE113/2015	497,00	6410170066598
36.004.00032/2017	JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM	PCE Nº 36.004.2017.0009	178,50	6410170063394
36.004.00034/2017	JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM	36.004.2017.0011	105,00	6410170067799
36.004.00035/2017	JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM	36.004.2017.0015	342,50	6410170067756
36.004.00036/2017	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS ME	PCE Nº 36.004.2017.0014	87,96	6410170067772
36.004.00038/2017	SUPRA FORNEC. DE ALIM. MAT. DE LIMP. E SERVIÇOS LTDA	PCE Nº 36.004.2017.0012	1.789,99	6410170067780
36.004.00039/2017	JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM	36.004.2017.0010	140,40	6410170067802

Salvador, 19 de Maio de 2017, Milena Silva da Hora, Setor de Material e Patrimônio

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
MICHELE FLOQUET DAS NEVES SANTOS	39.004.00039/2017	COFE DE SINALIZAÇÃO	224,00

Salvador, 19 de maio de 2017, Renata Alvarez Rossi - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 010/2013

PROCESSO 1411170009295 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. CONTRATADA: Telimar Norte Leste S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 03/05/2017 e término em 02/06/2018. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. ASSINATURAS: Fernando Dantas Torres - Secretário e Ivan Cícero Silva Laranjeiras e Denerival Soares da Silva - Contratada.